ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Retirado de pauta devido a parecer contrário 10.12.92

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go.

§ 4º - É vedada aos membros da Mesa a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente dentro da mesma legislatura.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, aos 10 dias do mês de dezembro de 1992.

VEREADORES: LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Membro

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - Membro.

wmo.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

À Comissão de Constituição Justiça e Redação, para emissão de parecer.
Câmara Municipal de
Luziânia, aos 04 / 12 / 92
Presidente

Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go Nº
De 04 de Dezembro de 1.992.

À Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para emissão de parecer.
Câmara Municipal de
Luziânia, aos 04 / 12 / 92
Presidente

Altera o $ 4º, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, promulga a seguinte Emenda á Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go.

Art. 1º - O parágrafo 4º, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 -

§ 1º -.....

§ 4º - É vedada aos membros da Mesa a recondução para qualquer cargo na eleição imediatamente subsequente dentro da mesma legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go entrará em vigor na data de sua promulgação revogando-se ás disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia-Go aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.992.

JOSÉ VALDECIO PESSOA
Vereador

Álvaro Murilo Reis Roriz
Vereador

Luiz Fernando de Melo
Vereador

Gilmar Roriz Gonçalves
Vereador

Rubens Soares Filho
Vereador

José Machado Lopes
Vereador

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa tão-somente adequar o texto da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go ao da Constituição Estadual.

Através da Emenda Constitucional nº 04, de 30 de Junho de 1.992, que deu nova redação ao § 3º, do artigo 16, da Constituição Estadual, fica vedada a reeleição para qualquer cargo da Mesa, na eleição imediatamente subsequente.

Assim, impõe-se a alteração proposta, pois está elaborada em consonância com as formalidades e princípios estabelecidos na referida Emenda Constitucional.

Câmara Municipal de Luziânia-Go aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.992.

JOSÉ VALDÉCIO PESSOA
Vereador

Álvaro Murilo Reis Roriz
Vereador

Luiz Fernando de Melo
Vereador

Gilmar Roriz Gonçalves
Vereador

Rubens Soares Filho
Vereador

José Machado Lopes
Vereador